



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 116/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI E, DO OUTRO, A EMPRESA: CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O Fundo Municipal de Saúde de Siriri, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.365.532-0001-49, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária, a Sr^a CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA, portadora da RG 31678882 SSP/SE e do CPF 047.758.515-94, e do outro lado a empresa: **CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.550.878/0001-54, com sede à Av. Dr. Roosevelt Cardoso Dantas de Menezes, nº 962, Sala 05, Bairro Centro, CEP 49.010-410, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE, portador da RG 887.634 SSP/SE e do CPF 654.224.065-91, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente **TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO**, cuja celebração foi autorizada através do ratifico da autoridade competente, e que se regerá pelo o que dispõe o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - A Cláusula Terceira do Contrato nº 116/2021 celebrado em 03 de novembro de 2021, entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri e a empresa CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.550.878/0001-54, diante do ACRÉSCIMO **de 25%** (vinte e cinco por cento), ou seja o equivalente a **R\$ 62.500,00** (sessenta e dois mil e quinhentos reais), no valor global que era de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), a CLÁUSULA TERCEIRA do referido contrato, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO

As despesas com o presente Contrato, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais), não importando que o valor efetivamente utilizado seja inferior ao valor total estimado, ficando claro que somente serão executados e pagos aqueles serviços prévia e expressamente autorizados, por escrito.

§1º - O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e aceite definitivo do mesmo, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da seguinte documentação, hábil à quitação:

a - Nota fiscal dos serviços, devidamente aceitos e atestados pelo setor competente deste Fundo Municipal de Saúde;

b - Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, além da CNDT;

c - Demais documentos relativos à execução dos serviços, especialmente quanto a serviços de terceiros.

§2º - Para efeito de processamento dos pagamentos devido à Contratada, na forma do parágrafo anterior, o Contratante exigirá apresentação de documentação fiscal própria, emitida pela Contratada, acompanhada de cópias das faturas originais de terceiros em geral e respectivos comprovantes, como também dos demonstrativos de despesas (Resumo de Custo) e respectivos comprovantes referentes à produção, tabelas de preços e respectivos comprovantes referentes à veiculação, bem como deverão estar preenchidas todas as exigências legais;

§3º - Os serviços de terceiros, pertinentes ao objeto deste Contrato, serão pagos pela Contratada ao prestador, preenchidas as exigências legais, em especial as previstas no art. 14 da Lei nº 12.232/2010, e dispostas no Edital da licitação, sendo esses de inteira responsabilidade da mesma;

§4º - O Contratante não pagará não pagará qualquer espécie de compromisso que lhe venha a ser cobrado, diretamente, por terceiros, sejam, ou não, instituições financeiras;

§5º - Pelos serviços efetivamente prestados, a Contratada será remunerada da seguinte forma: percentual **de 20%** (vinte por cento) a ser pago pelos veículos de comunicação, apurados em relação à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe, considerando o que dispõe a alínea "a", do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP; pela concessão do desconto **de 30%** (trinta por cento) sobre os custos internos da agência, apurados em relação à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe, considerando o que dispõe a alínea "b", do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP; pela taxa **de 15%** (quinze por cento) sobre os custos de fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, nos termos do sub-item 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP; pela taxa **de 15%** (quinze por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimento contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento do serviço ou



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

suprimento nos termos do sub-item 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.

§6º - Não haverá reajuste de preços, nem compensação financeira, dos serviços prestados, face à peculiaridade da remuneração da Contratada, constituída em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pelo Fundo Municipal de Saúde de Siriri;

§7º - Não haverá pagamento de tributos e outros encargos por parte do Contratante;

§8º - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do IGP-M – medido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação do serviço;

§9º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§10º - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

§11º - Nos preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

§12º - As formas de remuneração aqui estabelecidas poderão ser renegociadas, no interesse do Contratante, quando da renovação ou prorrogação deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e efeitos legais.

Siriri, 05 de outubro de 2023.



Documento assinado digitalmente
CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA
Data: 05/10/2023 09:15:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA
CONTRATANTE

CICERO JOSE
MENDES
LEITE:65422406591

Assinado de forma digital
por CICERO JOSE MENDES
LEITE:65422406591
Dados: 2023.10.05 09:02:32
-03'00'

CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I -

Adelson do Espírito Santo

II -

Manoel Davi dos Santos